

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 934, de 2020, onde couber:

“Art. XX. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o Ministério da Saúde poderá estabelecer a contratação temporária de médico brasileiro graduado em instituição de educação superior estrangeira para o exercício da Medicina no território brasileiro, desde que seja comprovada a habilitação para o exercício da profissão, na forma do regulamento.

§ 1º A contratação temporária prevista no *caput* deste artigo será encerrada ao fim do período de vigência do estado de calamidade pública de que trata esta Lei.

§ 3º Mediante justificação que ateste a necessidade de permanência dos serviços médicos, a contratação temporária prevista no *caput* deste artigo poderá ser renovada por prazo determinado, em período posterior ao estado de calamidade pública de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

As medidas preventivas e as ações clínicas adotadas pelo Brasil, como isolamento social, interdição de fronteiras e adoção de práticas de

higiene para estancar a proliferação da transmissão viral responsável pela Covid-19, infelizmente, não tem sido suficientes. Os dados mais recentes¹ do Ministério da Saúde atestam mais de 271 mil casos confirmados do novo Coronavírus no Brasil, com a perda de 17.971 vidas. Trata-se de um alerta muito significativo, que não pode ser subestimado.

De acordo com notícias divulgadas recentemente, cerca de 15% das pessoas infectadas pelo vírus Sars-Cov-2, causador da Covid-19, na Espanha, são profissionais da área de saúde. Na Itália, o número desses profissionais infectados supera a ordem dos seis mil. Consoante dados captados pelo SUS Notifica² até 14 de maio, foram identificados 199.768 profissionais de saúde com suspeita de Covid-19. Destes, 31.790 foram confirmados e 114.301 estão em investigação.

O quadro é gravíssimo e as perspectivas são de que o pior ainda não passou, uma vez que o Brasil ainda não atingiu o pico da epidemia de Covid-19.

A rápida capacidade de transmissão do vírus Sars-Cov-2 põe em evidência o alto risco da população em geral e dos trabalhadores da saúde em particular. Principalmente quando sabemos que a quantidade de profissionais médicos, mesmo em momentos de normalidade, não supre a demanda, como ocorre no nosso País.

Enquanto isso, contraditoriamente, em pleno vigor da pandemia que põe em risco a vida dos 211 milhões de brasileiros, existem mais de 10 mil médicos brasileiros formados em instituições de ensino superior de distintos países sem exercer a profissão, por não serem portadores do registro profissional em Conselho Regional de Medicina. Muitos desses profissionais já demonstraram sua capacidade e qualificação profissional em outros programas de saúde realizados pelo governo brasileiro. Por isso, são necessárias medidas para que os médicos brasileiros habilitados para o exercício da profissão, formados em instituições de educação superior estrangeiras, possam exercer seu ofício de salvar vidas.

1 Painel Coronavírus – Ministério da Saúde. Atualizado em: 19 mai 2020, às 19h20min. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em 20 mai 2020.

2 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-05/no-brasil-31790-profissionais-de-saude-contrairam-covid-19>. Acesso em 20 mai 2020.



Por todo o exposto, Nobres Pares, apresentamos esta Emenda de Plenário à MPV nº 934/2020, e pela relevância da matéria esperamos que seja aprovada e convertida em lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Camilo Capiberibe)**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205080413600, nesta ordem:

- 1 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7693)
- 8 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB
- 9 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 10 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.